Edital n. 001/2025/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Presidente Castello Branco/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Castello Branco/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Lei Municipal n° 1.950/2023, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Presidente Castello Branco/SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas vagas para a função pública de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar do Município de Presidente Castello Branco/SC, para cumprimento de mandato até 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Presidente Castello Branco/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar Titular.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Titular do Conselho Tutelar	01	30h	1.813,10
Membro Suplente do Conselho Tutelar	05	30h	1.813,10

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n° 1.950/2023, de 28 de março de 2023, ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n° 1.950/2023, de 28 de março de 2023, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n° 1.950/2023, de 28 de março de 2023, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n° 1.950/2023, de 28 de março de 2023, ou a que a suceder, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Presidente Castello Branco/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal n° 1.950/2023, de 28 de março de 2023, ou a que a suceder.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas e entrega da documentação.

II. Curso preparatório para a prova de conhecimentos.

III. Aplicação de prova de conhecimentos de caráter eliminatório com conteúdo específico sobre a Lei 9.068/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, versão atualizada em 2022 ou posterior, língua portuguesa e informática básica;

IV. Apresentação dos candidatos habilitados.

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal (voto em apenas um candidato) facultativo e secreto dos eleitores do Município de Presidente Castello Branco, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n° 1.950/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

V. Conclusão do ensino médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);

VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral[1];

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual[2];

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral[3];

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal[4];

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União[5];

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o

cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 11/06/2025 a 24/06/2025, em horário de atendimento ao público, 07h30min às 11h30mn e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria de Assistência Social, na Avenida 17 de Fevereiro, nº 374, Centro, Presidente Castello Branco/SC.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

[1] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

[2] Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes

[3] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

[4] Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa

[5] Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n° 1.950/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n° 1.950/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 09/07/2025 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 10/07/2025 à 15/07/2025 no horário de

atendimento ao público, 07h30min às 11h30mn e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria de Assistência Social, na Avenida 17 de Fevereiro, nº 374, Centro, Presidente Castello Branco/SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, cmdcacastellobranco@gmail.com, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

6.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará no dia 21/07/2025 a lista final dos candidatos aptos a participar da etapa da prova de avalição.

7. DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A prova objetiva será de carácter classificatório e obrigatório a todos os candidatos, uma vez que não realizado a prova objetiva o candidato estará eliminado das etapas seguintes.

7.2. No dia **27 de julho de 2025** nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Rua Ernesto Lang, nº 29 – Presidente Castello Branco/SC.

7.2.1. A abertura dos portões para ingresso dos candidatos será a partir das 08h20min.

7.2.2. O fechamento dos portões serão as 08h50min sendo que a partir deste horário não será mais permitido a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.

7.2.3. A prova objetiva terá início às 09h00 e término às 11h00min.

7.2.4. Não será permitido o uso do banheiro após o encerramento e entrega da prova.

7.3. A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de **2h00min** incluído o tempo para preenchimento do Cartão Resposta, e será composta de questões objetivas com cinco alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas

7.4. Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecido neste Edital, munidos de documentos de identificação original (com fotografia), sendo que o não cumprimento deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

7.5. A prova será composta de 20 (vinte) questões.

7.6. As questões da prova objetiva versarão sobre conhecimentos sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica (conforme tabela abaixo), de caráter eliminatório, em horário e local a ser previamente divulgado pela CEE, conforme tabela a seguir:

Prova objetiva	Nº questões	Peso	Total pontos por disciplina	Nota mínima
Conhecimentos específicos	14	0,50	7,0	5,0
Língua portuguesa	03	0,50	1,5	
Informática básica	03	0,50	1,5	
Total	**20**		**10,00**	

7.6.1. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de **5,0 (cinco)** pontos, na soma das questões sobre Direito da criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direito das crianças e Adolescente,

Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme tabela acima..

7.7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

7.7.1 - O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo no período designado para realização de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, bem como comprovar a necessidade de atendimento diferenciado, juntamente documentos que atestem a necessidade do atendimento solicitado.

7.7.2. Para a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá informar tal situação no momento da sua inscrição e, no dia de aplicação das provas deverá obrigatoriante providenciar acompanhante, maior de idade, que ficará com a guarda e responsável do lactante. Nos horários necessários, a candidata será acompanhada por um fiscal até o local onde se encontra a criança, sendo que o tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.

7.8. DAS NORMAS DA PROVA OBJETIVA

7.8.1. Para a prova escrita/objetiva, o ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar o documento de identidade com foto que originou a inscrição.

7.8.2. Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 7.2.2.

7.8.3. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira

nacional de habilitação válida, documentos digitais (CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais, contendo foto e assinatura.

7.8.3.1. Serão aceitos documentos digitais de identidade, desde que apresentados em aplicativo, não sendo aceitos prints de tela ou PDF, como também não será aceito fotos de documentos de identidade.

7.8.3.2. Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, dentro do prazo de 30 dias da realização da prova objetiva.

7.8.3.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (vencida), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, crachás funcionais, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.8.4. Para realização da prova, o candidato deverá trazer caneta esferográfica em material transparente, com tinta preta ou azul, durante a realização da prova o candidato somente poderá ter em posse de documente de identidade oficial original, caneta esferográfica em material transparente com tinta azul ou preta e água acondicionado em embalagem plástica transparente e sem rótulo.

7.8.5. Ao ingressar na sala para realização da prova objetiva os candidatos devem desligar todo e qualquer aparelho, que será acondicionado junto com os pertences pessoais e materiais eventualmente trazidos para o local da prova, em saco plástico fornecido pela organizadora do certame, devendo ser depositado embaixo da carteira ou no chão. O invólucro somente poderá ser aberto fora das dependências da prova.

7.8.6. É vedado ao candidato permanecer no local de realização da prova com quaisquer tipos de aparelhos eletrônicos ou de comunicação (bipe, pager, telefone celular, qualquer tipo de relógio, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, calculadora, controle remoto, alarme de carro) ou quaisquer outros componentes ou equipamentos eletrônicos em funcionamento ou não. Também é proibido o uso de medicamentos, óculos escuros, boné, gorro, chapéu ou similares, sem solicitação e autorização de condições especiais para a prova.

7.8.7. A simples posse, mesmo que desligado, ou o uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, durante a prova (sala, corredor ou banheiros), configura tentativa de fraude e poderá implicar na eliminação do candidato do Processo Seletivo, sendo atribuída nota zero as provas realizadas.

7.8.8. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

7.8.9. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas.

7.8.10. Após o fechamento dos portões, os fiscais de sala passaram as instruções aos candidatos, e serão convidados dois (02) candidatos para comprovarem a inviolabilidade do lacre e abertura do invólucro que contém os cadernos de provas, os quais assinarão, juntamente com os fiscais de sala, a Ata de Abertura do processo de aplicação das provas.

7.8.11. O Cartão Resposta estará localizado em cima da mesa, onde o candidato será direcionado pelo fiscal de sala ao entrar no local de prova, após a assinatura da lista de presença, o candidato será identificado no Cartão Resposta pelo número de inscrição e o nome, como também o cargo para o qual se inscreveu.

7.8.12. O candidato deverá apor no Cartão Resposta, em local próprio, sua assinatura, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa que julgar correta, de acordo com as instruções constantes no próprio Cartão Resposta e na primeira folha do Caderno de Provas.

7.8.13. Forma correta de preencher o Cartão Resposta: ●

7.8.14. A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no Cartão Resposta, através de leitura digital, e não terão validade quaisquer anotações feitas no Caderno de Prova.

7.8.15. As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o Cartão de Resposta que é insubstituível, que será o único documento válido para

correção das provas, cujo preenchimento será de sua inteira responsabilidade. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Resposta por erro do candidato.

7.8.16. Será atribuída nota 0 à questão da prova escrita/objetiva:

a) cuja(s) resposta(s) no cartão-resposta não corresponda(m) ao Gabarito Oficial do Processo;

b) quando a(s) resposta (s) no cartão-resposta contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);

c) que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada ao cartão-resposta;

d) que não estiver(em) assinalada(s) no cartão-resposta;

e) cuja(s) resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações do cartão-resposta, ou seja, preenchida(s) com caneta não esferográfica ou com caneta esferográfica de cor diferente de azul ou preta, ou ainda, com marcação diferente da indicada.

7.8.17. Será de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão-Resposta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o Cartão-Resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

7.8.18. O candidato que necessitar se ausentar da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhando de um fiscal.

7.8.19. Só será permitido ao candidato a entrega de seu Cartão Resposta e Caderno de Prova após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.

7.8.20. Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o Cartão Resposta, juntamente com o Caderno de Provas.

7.8.21. Ao sair da sala de provas, o candidato não poderá utilizar os banheiros que são destinados ao uso dos candidatos em prova. O candidato que finalizar a prova, somente poderá utilizar os banheiros desde que ainda não tenha entregue a prova e

saído da sala de provas e deverá ir ao banheiro acompanhado de um fiscal. Esta regra se aplica também aos três últimos candidatos a concluir a prova.

7.8.22. Os três (3) últimos candidatos em cada sala de prova, somente poderão entregar o Cartão Resposta e o Caderno de Prova e retirar-se do local simultaneamente, após, efetuarem a conferência dos Cartões Respostas, assinar a ata, onde conta todas as irregularidades que tenham ocorrido e rubricarão os envelopes fechados, justamente com os fiscais de sala.

7.8.23. Os fiscais farão constar em ata os cartões-resposta entregues com questões em branco, rasuradas ou preenchidas em desacordo com as instruções constantes no mesmo.

7.8.24. Ainda na presença dos três últimos candidatos remanescentes e dos fiscais de sala, será lacrada a pasta contendo os Cartões Respostas e realizado a conferencia e comprovação da inviolabilidade do lacre de fechamento da pasta e envelope que contém os Cartões Respostas, os quais assinarão, juntamente com os fiscais de sala, a Ata de fechamento do certame.

7.8.25. Na hipótese de anulação de questão(ões) da prova escrita/objetiva, quando da sua avaliação, esta(s) será(ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente por todos os candidatos presentes.

7.8.26. Será excluído do processo de seleção o candidato que:

a) For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos;

b) For descortês para com qualquer dos fiscais executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

c) Não devolver o caderno de prova;

d) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico, como calculadora, relógios com transmissão de mensagens, fone de ouvido, celulares, receptores de mensagens, gravadores ou similares;

e) Ao sair da sala de prova, não devolver ao fiscal de sala o caderno de questões e o cartão-resposta.

7.8.27. O CMDCA e a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quanto da realização das provas.

7.8.28. Materiais permitidos no local de prova:

7.8.28.1. Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

a) Documento de identificação;

b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, indelével e feita de material transparente;

c) Recipiente sem qualquer etiqueta ou rótulo para acondicionar água.

7.8.28.2. Recomenda-se ao candidato que não leve para o local de prova qualquer material não citado no item 6.8.28.1. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso a sala de provas.

7.8.28.3. A Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC não assume qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.

7.8.29. É vedado durante a realização das provas:

a) Água deverá estar acondicionada em embalagem transparentes sem qualquer etiqueta ou rótulo;

b) Fumar;

c) Comunicação entre os candidatos;

d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);

e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros;

f) Uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares;

g) Uso de relógio de qualquer tipo;

h) Não será permitido a aglomeração de pessoas, bem como o compartilhamento de bebidas e alimentos.

7.8.30. Será excluído do certame o candidato que:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido;

b) Não comparecer às provas;

c) Não apresentar documento de identificação;

d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;

e) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;

f) Ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta, Caderno de Prova ou outros materiais não permitidos;

g) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos, utilizando-se de relógio de qualquer tipo, livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

h) Tentar fraudar as provas ou for responsável por identificação e/ou informação falsa;

i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

j) Não assinar o Cartão Resposta (gabarito).

7.8.31. DOS GABARITOS: PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

7.8.31.1. O gabarito preliminar será divulgado até às 23:59h do primeiro dia útil após a realização das provas nos sites: http://amauc.selecao.net.br/ e https://castellobranco.sc.gov.br/, enquanto o gabarito definitivo será publicado, conforme cronograma do edital, nos mesmo endereços.

7.8.31.1. Da publicação do gabarito definitivo não caberá qualquer tipo de revisão ou recurso administrativo.

7.8.32. DOS RECURSOS EM FACE DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E DO RESULTADO PRELIMINAR

7.8.32.1. É admitido recursos quanto a divergências:

a) Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado;

b) No resultado preliminar da prova objetiva.

7.8.32.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme o Cronograma do edital (anexo I)

7.8.32.3. Somente será apreciado os recursos expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

7.8.32.4. Os recursos deverão ser interpostos via internet por meio eletrônico para o e-mail cmdcacastellobranco@gmail.com.

7.8.32.5. Os recursos interpostos a diferentes questões deveram ser formuladas em diferentes formulários, sendo, um formulário para cada questão. Caso o candidato apresentar recursos de mais de uma questão num mesmo formulário o mesmo NÃO será apreciado.

7.8.32.6. Nenhum recurso será apreciado fora dos prazos estipulados por esse edital.

7.8.32.7. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não será conhecido e os inconsistentes não serão providos.

7.32.7. Se a análise dos recursos resultar na anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independente de terem recorrido.

7.32.8. Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados pela decorrentes serão analisados e dados o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão.

7.32.9. Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados neste edital.

7.32.10. O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital.

7.32.11. Se houver alteração do gabarito preliminar, por força de impugnação ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo serão corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Comissão Organizadora da AMAUC.

7.32.12. Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentos ou comprovação ao requerimento anterior, independente de vigência de prazo.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. A campanha eleitoral se dará, portanto, entre os dias 14/08/2025 a 29/08/2025.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

XI. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

XII. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

XIII. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7 Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal (voto em apenas um candidato) facultativo e secreto dos eleitores do Município de Presidente Castello Branco, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição suplementar será realizada no dia 31/08/2025, no horário das 8h00min às 17h00min.

9.3 O local de votação será o Centro de Convivência dos Idosos, na Rua Alberto Ernesto Lang, centro, Presidente Castello Branco.

9.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.

9.7 O conselheiro votará uma única vez, em 1 (um) candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.8 A votação se dará em urna de lona, cedida pela Justiça Eleitoral de Concórdia.

9.9 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.10 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário.

9.11 Na ausência do Presidente o mesário substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.12 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.13 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

9.14 Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.15 Os candidatos poderão indicar até 01 fiscal na seção eleitoral (local de votação), que deverá estar identificado por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deste à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar até o dia 16/08/2025.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no Centro de Convivência dos Idosos, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os candidatos assumirão o cargo de membro do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/09/2025, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por Ato do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião do CMDCA.

11.3 A posse dos candidatos suplentes eleitos será em reunião agendada pelo CMDCA.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo do candidato suplente eleito, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 A realização do processo da Eleição obedecerá às datas e prazos previstos no seguinte cronograma que consta no Anexo I deste edital.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n° 1.950/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Castello Branco, 10 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANETE SEGALA MULLER
Data: 09/06/2025 19:31:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Janete Segala Müller

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA.

ANEXO I – CRONOGRAMA

Data	Etapa
Até 08/05/2025	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 10/06/2025	Publicação do Edital
11/06/2025 a 24/06/2025	Prazo para registro das candidaturas
25/06/2025	Publicação da relação dos candidatos inscritos pela CEE.
26/06/2025 a 30/06/2025	Prazo para impugnação das candidaturas pela população em geral em geral junto a CEE.
01/07/2025	Notificação pela CEE aos candidatos impugnados pela população.
02/07/2025 a 07/07/2025	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso.
09/07/2025	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da impugnação pela população, bem como da relação de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
10/07/2025 a 15/07/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da CEE.
16/07/2025 a 18/07/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos e publicação do resultado do julgamento.
21/07/2025	Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas, após o julgamento dos recursos, com cópia para o Ministério Público.

23/07/2025	Curso preparatório para a prova de conhecimentos específicos, português e informática básica.
27/07/2025	Realização da prova de conhecimentos específicos, português e informática básica.
28/07/2025	Divulgação do gabarito preliminar da prova de conhecimentos específicos, português e informática básica.
29/07/2025 a 30/07/2025	Recurso dos candidatos contra o resultado da prova de conhecimentos específicos, português e informática básica.
06/08/2025	Publicação do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos, português e informática básica, e a lista dos candidatos aprovados.
09/08/2025 a 10/08/2025	Recurso dos candidatos contra o Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos
11/08/2025	Publicação do resultado definitivo da prova de conhecimentos específicos, português e informática básica, e a lista dos candidatos aprovados.
12/08/2025	Publicação de resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
13/08/2025	Reunião com os candidatos para apresentação das regras da campanha.
14/08/2025	Início da Campanha Eleitoral
16/08/2025	Indicação dos fiscais de seção eleitoral pelos candidatos.
31/08/2025	Eleição
01/09/2025	Publicação do resultado da eleição

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 e Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.
INFORMÁTICA BÁSICA:
Noções de funcionamento de computadores, impressores, scanner. Conhecimento em nível de usuário do Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft Outlook e Microsoft Power Point. Noções de Internet, correio eletrônico e ferramentas de navegação.
LÍNGUA PORTUGUESA:
Sistema ortográfico vigente. Compreensão e interpretação de frase, palavra ou texto; pontuação e acentuação gráfica; classificação e conjugação de verbos; regência nominal e verbal, regras e exemplos; concordância nominal e verbal, regras e exemplificação; língua padrão ou norma culta; morfologia; uso e emprego dos pronomes; classificação e emprego dos verbos; sintaxe; virtudes e vícios da linguagem; regras gramaticais; emprego dos elementos de coesão textual: pronomes, preposições, conjunções, artigos, numerais, advérbios; significado de palavras e expressões.

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, 1 a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - Apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - Representar à Justiça da Infância e da Juventude visando a aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Piano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3°, inc. II, da Constituição Federal;

XII - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição nº	
Nome completo	
Data de nascimento	
Alcunha/Apelido	
Nome da Mãe	
CPF	
RG	
Profissão	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Ilmo (a). Sr(a).
Presidente do CMDCA de Presidente Castello Branco

Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Presidente Castello Branco, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e do art. 16 da Lei Municipal nº 1.950/2023 e, para tal, anexo a documentação necessária, relacionada no item 3 do edital em comento, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Eu, _____, declaro que li o Edital nº 001/2025 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Tenho ciência que a prova escrita será aplicada no dia 27 de julho de 2025, das 09:00 as 11:00.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura Candidato